



0000572-50.2018.8.06.0173

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 8.906,25
Volume : 1
Requerente : **BRUNO DE SOUZA FREITAS**
Advogada : Arildo de Freitas Bezerra (OAB: 25861/CE) e
outro
Requerido : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS**
DO SEGURO DPVAT
Observação : AÇÃO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO
DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE -
DPVAT.
Distribuição : Sorteio - 11/10/2018 09:11:28

1
Vara



Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



SAZ. S72.5012018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE TIANGUÁ- CEARÁ.**

RECEBIDO Em 25/09/18.

OS
DISTRIBUIÇÃO

JU Vara

14.10.18

Arildo

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT**

BRUNO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do documento de identidade (RG) nº 200998063744 SSP/CE, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 061.660.993.04, residente e domiciliado no Sítio Veado Seco, s/n, Zona Rural, Tianguá-CE, CEP: 62320-000, neste ato através dos advogados e procuradores infra-assinados (procuração anexa), com escritório na Rua Deputado Manoel Francisco, 1087, Centro, Tianguá-CE, endereço eletrônico arildoadvo@hotmail.com, onde recebe intimações e notificações, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT,**

face a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DOS SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos motivos a seguir expostos:

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildaoadvo@hotmail.com



I – PRELIMINARMENTE - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, necessário destacar que o requerente declara não possuir, no momento, condições financeiras para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento ou da sua família.

Desta feita, requer o consentimento dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, garantindo-lhe, deste modo, o efetivo acesso à justiça.

II - DOS FATOS

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 26/05/2016, às 16:30 horas, conforme o Boletim de Ocorrência de nº 560-1374/2016, registrado na DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ – CE, quando pilotava uma motocicleta HONDA CG 150 FAN ESI, ANO: 2011/2011 de placa OCM5816, COR VERMELHA, CHASSI: 9C2KC1670BR623880, registrada em nome de Francinaldo Ribeiro de Lima, o acidente se deu quando o autor “sobrou” em uma curva e colidiu de frente com um caminhão, que foi socorrido pelo motorista, e em seguida levado por sua mãe para o Hospital Madalena Nunes Tianguá-CE, ficou internado por dias, (Boletim de Ocorrência em anexo).

O requerente sofreu diversas lesões, dentre elas fratura no Calcanhar direito, torceu o pé direito, e varias lesões pelo corpo, devido às gravidades das lesões, o requerente ate a presente data sente dores no Calcanhar lesionado, situação que comprometeu e causou perda funcional completa do pé direito, se submete a fisioterapias devido às sequelas do acidente, (documentos hospitalares em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art. 3º, inciso II da lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Ciente dessa condição, a Requerente iniciou o processo administrativo para receber a mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, quando o pagamento foi liberado pela Seguradora LÍDER, no valor de R\$ 834,75 (oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



Percebe-se Excelência, o valor injusto recebido pelo requerente, uma vez que levando às gravidades do acidente e lesões sofridas e a tabela legal, este deveria receber o valor de R\$ 6.750,00 reais (seis mil setecentos e cinquenta reais) que corresponde atualmente a 50% do valor total.

III - DO DIREITO

A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

Um dos pilares do Seguro DPVAT, dentre outros, é fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em conformidade com a tabela anexada a este dispositivo legal inserido pela Lei 11.945/2009.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Vale ressaltar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, “hoje” prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando o atendimento às disposições do diploma legal. Senão vejamos:

Anexo

Incluído pela Lei nº 11.495/2009

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual
------------------------	------------

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadv@hotmail.com



Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d)	100
Comprometimento de função vital ou anatômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
 Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
 CEP: 62.320.000
 Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
 e-mail: arilddoadvo@hotmail.com



Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	
Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	
Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou	
da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar sequelas existentes, atribuindo a cada órgão um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente, não sofreu incapacidade funcional de um dos membros.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de mal fadada Tabela, acima exposta, conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, uma vez Perda

Arildo de Freitas Bezerra- OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvocato@hotmail.com



anatômica e/ou funcional completa de um dos pés corresponde a 50% do valor total, conforme se observa acima na tabela.

Valor legal - Lei 6.194/74	R\$ 9.450,00
Valor pago pela requerida	R\$ 843,75
Diferença que deve ser paga	R\$ 5.906,25

Vale ressaltar, que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de lesões/invalidez.

Ora Excelênci, se a própria seguradora efetuou o pagamento parcial da indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e a indenizando nos termos da Lei 6.194/74 (invalidez) resta inequívoca a qualidade de invalidez do Requerente.

Portanto, trata-se aqui apenas matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo qualificador do instituto DPVAT. Daí o entendimento de que a Requerida ter indenizado o Requerente já é suficiente para a comprovação da invalidez, pois se assim não o fosse, não o teria indenizado nos termos da Lei 6.194/74, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. LAUDO MÉDICO COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 6.194/74 não exige a apresentação de laudo complementar quando, por outros elementos, é possível concluir acerca da ocorrência do acidente e a lesão apontada na inicial, ainda mais quando já houve pagamento na esfera administrativa. 2. Recurso provido. Sentença anulada.

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel. (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



(TJ-RR - AC: 0010158228725 0010.15.822872-5, Relator: Des.
CRISTOVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Data de
Publicação: DJe 16/02/2016).

Seguindo essa orientação, o Requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Regional de Tianguá-CE, relatórios médicos e documentos pessoais.

IV - DO DANO MORAL

A moral é a dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que sofreu e que de maneira semelhante repercute em outra pessoa nas mesmas circunstâncias.

O Requerente experimentou essa dor e constrangimento interno quando na tentativa administrativa de receber a indenização pelos danos sofridos não teve seu direito respeitado, pois recebeu apenas parte do que lhe é devido de acordo com a lei vigente.

Conforme o que estabelece os arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro:

Art. 186 – Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

V- DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade judicial por estar o autor sem condições de arcar com às custas processuais;

Arildo de Freitas Bezerra - OAB/CE 25.861
Rua Deputado Manoel Francisco, Centro, Tianguá-CE
CEP: 62.320.000
Tel. (88) 9609-9559 // 9404-3002
e-mail: arildoadvo@hotmail.com



-
- b) A citação da **requerida** no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
 - c) seja condenada a Requerida ao pagamento de **R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, relativos aos danos morais causados ao Requerente;
 - d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia de **R\$ 5.906,25 (cinco mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente e com juros legais, valor correspondente a diferença a ser paga pela seguradora uma vez que Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés corresponde a 50% do valor total, conforme se observa acima, tudo de acordo com o que determina a tabela anexa a Lei 6.194/74;

- e) Seja condenada a **Requerida** ao pagamento de honorários advocaticios em 20% (vinte por cento) e custas processuais sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.906,25 (oito mil novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Termos em que, pede deferimento.

Tianguá, 23 de maio de 2018.

Arildo de Freitas Bezerra
Arildo de Freitas Bezerra
OAB/CE nº 25.861

Cícero Anderson Portela Sampaio
Cícero Anderson Portela Sampaio
OAB/CE nº 39.431

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: BRUNO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG sob o n.º – 2009098063744 SSP CE e inscrita no CPF sob o n.º 061.660.993-04, residente e domiciliado no Sítio viado seco, s/n, Zona Rural, Tianguá – CE.

OUTORGADO: Arildo de Freitas Bezerra, OAB-CE 25.861 com endereço profissional na Rua Deputado Manoel Francisco, 1087, Centro, Tianguá-CE, CEP: 62320-000.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, e especialmente para: PROPOR MEDIDAS JUDICIAIS E OU ADMINISTRATIVAS NO INTERESSE DA OUTORGANTE, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, bem como retirar junto a instituição financeira extratos bancários, para comprovação e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para ingresso de ação judicial de interesse do contratante, bem como receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15). Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Tianguá-CE, 23 de fevereiro de 2018

Bruno de Souza Freitas

OUTORGANTE

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

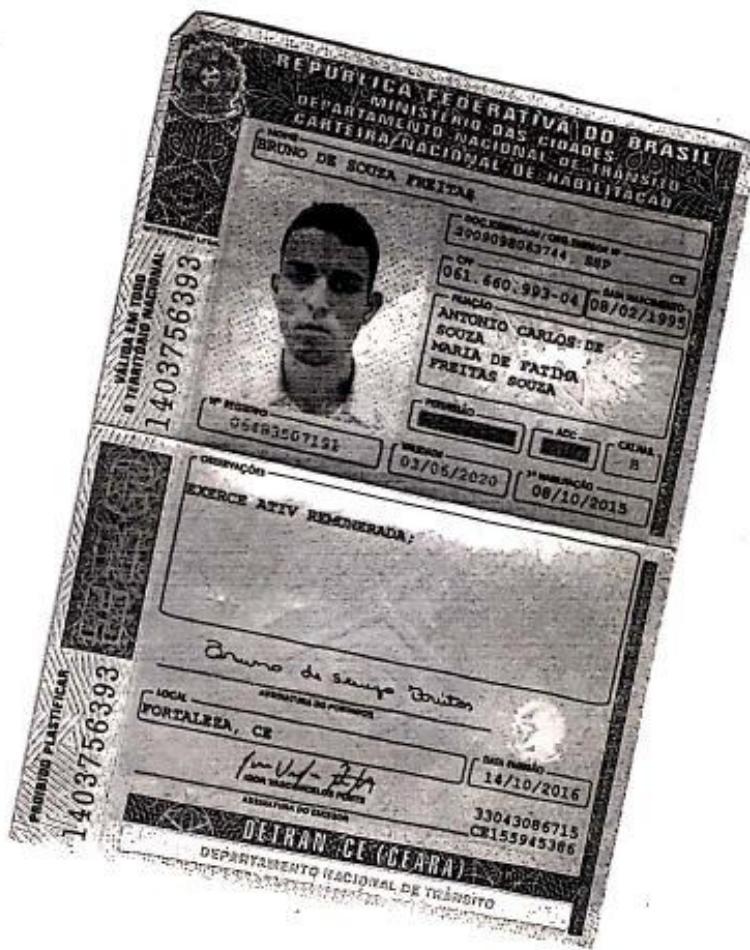


OUTORGANTE: : BRUNO DE SOUZA FREITAS, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no RG sob o n.º – 2009098063744 SSP CE e inscrita no CPF sob o n.º 061.660.993-04, residente e domiciliado no Sítio viado seco, s/n, Zona Rural, Tianguá – CE. DECLARA com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c paragrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Tianguá-CE, 23 de fevereiro de 2018

x Bruno de Souza Freitas

DECLARANTE





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUÁ**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 560 - 1374 / 2016

Dados da Ocorrência

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: BRUNO DE SOUZA FREITAS
Nascimento: 08/02/1995 CPF: 061.660.993-04
RG: 2009098063744 Orgão Emissor: SSP UF: CE
Filiação: MARIA DE FATIMA FREITAS SOUZA
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Endereço: SITIO CACIMBAS, PROX ACAMPO DE FUTEBOL
Bairro: ZONA RURAL
Município: TIANGUA/CE CEP: 62.320-000
País: BRASIL Telefone: (88) 99239-9032

Histórico

A VÍTIMA COMPARCE A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO PILOTEAVA A MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, ANO FAB/MOD 2011/2011, COR VERMELHA, PLACA OCM5816, CHASSI 9C2KC1670BR623880, COM REGISTRO DE PROPRIEDADE EM NOME DE FRANCINALDO RIBEIRO DE LIMA, O QUAL EMPRESTOU A MOTOCICLETA PARA A VÍTIMA; QUE A VÍTIMA SOBROU NA CURVA E COLIDIU DE FREnte AO UM CAMINHÃO; QUE FOI SOCORRIDO PELO MOTORISTA DO CAMINHÃO ATÉ A RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, SENDO EM SEGUIDA LEVADO POR SUA MÃE ATÉ O HOSPITAL MADALENA NUNES, ONDE DEU ENTRADA E FOI CONSTATADO FRATURA NO CALCANHAR DIREITO, TORCEU O PÉ DIREITO, E VÁRIAS LESÕES PELO CORPO, FICANDO INTERNANDO POR DOIS DIAS. E NADA MAIS DISSE E NFM IHE FOI PERGUNTADO.//////////

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE TIANGUA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO : P.C **133.967-1-7
ALEXANDRE FEIJÓ CABRAL - MAT.: 198229-1-5**

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A) :



**REGULAR
DPVAT**



SINISTRO / ACIDENTE

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 2017/1016173458

Natureza: INVALIDEZ

Nº do Sinistro: 3170560022

Situação: PAGAMENTO LIBERADO

Data Acidente: 26/5/2016

DADOS DO ACIDENTE

Data do Cadastro: 16/10/2017

DADOS DA VÍTIMA

Nome: BRUNO DE SOUZA FREITAS

CPF: 061.660.993-04

DADOS DO ANGARIADOR

Nome: JOCELIO DA SILVA RODRIGUES

ANDAMENTOS

DATA	DESCRIÇÃO	USUÁRIO
3/11/2017	PENDÊNCIA: ENCAMINHAR DOCUMENTAÇÃO MÉDICA COMPLETA OU RELATÓRIO DE SEQUELAS COM A DESCRIÇÃO DAS LESÕES SOFRIDAS, AS CONDUTAS MÉDICAS REALIZADAS E AS EVOLUÇÕES DAS LESÕES ATÉ SUA ALTA DEFINITIVA, ESPECIFICANDO O GRAU DE INVALIDEZ.	DANIELLE DA SILVA COSTA
29/1/2018	DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E ENCAMINHADA A SEGURADORA LÍDER.	MICAELE SANTOS
16/2/2018	PAGAMENTO LIBERADO A PARTIR DE 19/02/2018; VALOR R\$ 843,75; BENEFICIÁRIO: BRUNO DE SOUZA FREITAS; BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; AG: 785; CONTA: 86253-4.	DANIELLE DA SILVA COSTA



BRUNO DE SOUZA FREITAS
COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO AQUOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO BRUNO DE SOUZA FREITAS
CPF/CNPJ: 06166099304**

Posição em 07-02-2018 16:59:06

Seu pedido de indenização está em fase de realização de perícia médica. É muito importante que você compareça no endereço abaixo, no dia e horário agendados, levando um documento de identificação original com foto. Fique atento: o não comparecimento à perícia gera pendência, atrasando a conclusão do seu processo.

DADOS DA PERÍCIA

Data do agendamento: 08/02/2018

Medico: Dr. José Wellington

Nome do local: LABORATORIO E CLINICA THOMAS ARAGAO

HORARIO AS 08:00HS DA MANHÃ

ENDEREÇO

Logradouro: RUA CORONEL JOAO CICERO MEMORIA

Número: 244

Bairro: CENTRO

Município: GUARACIABA DO NORTE

UF: CE

RELATÓRIO MÉDICO



SEGURO DPVAT - INVALIDEZ POR ACIDENTE

VÍTIMA: Bruno da Souza Freitas
DATA DO ACIDENTE: 26/05/2016

1 - ESPECIFICAR AS LESÕES DIRETAMENTE PROVOCADAS PELO ACIDENTE:

Pele vítima de acidente de moto que resultou na fratura do calcâneo direito e luxação de joelho direito. (Tornozelo D)

2 - RELACIONAR OS TRATAMENTOS MÉDICOS AOS QUais A VÍTIMA FOI SUBMETIDA AO LONGO DO TEMPO, INFORMANDO AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO E TÉMINO:

No atendimento foi colocada bota gessada durante 30 dias. F. Analgesicos.

3 - A VÍTIMA JÁ RECEBEU ALTA DEFINITIVA DE TODOS OS TRATAMENTOS? (SIM - () NÃO

EM CASO POSITIVO, DESDE QUE DATA 12/01/2018

4 - A VÍTIMA APRESENTOU EXAMES OU LAUDOS MÉDICOS? (SIM (ANEXAR COPIAS) - () NÃO

5 - APÓS O TÉRMINO DE TODO O TRATAMENTO, RESULTOU ALGUMA SEQUELA FUNCIONAL DEFINITIVA?

(SIM - () NÃO

ESPECIFICAR OS(M) MEMBRO(S), ÓRGÃO(S) OU FUNÇÃO(ÕES) ATINGIDO(S) E QUANTIFICAR A PERDA OU REDUÇÃO EM VALORES PERCENTUAIS (%). OBS: NÃO SENDO POSSÍVEL DESTINAR essa PERDA EM PERCENTUAL, INDICAR APENAS O GRAU APROXIMADO DE REDUÇÃO FUNCIONAL (MÍNIMO, MÉDIO OU MÁXIMO) PARA CADA ÍTEM.

O pte ficou com limitações dos movimentos do joelho direito diminuído em ± 60%

DECLARO QUE EXAMINEI A VÍTIMA ACIMA CITADA NESTA DATA, PORTANTO, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELA FIDEIULDADE DAS INFORMAÇÕES MÉDICAS AQUI TRANSCRITAS. ESTE RELATÓRIO É SIGILOSO E TEM COMO ÚNICA FINALIDADE A DE FORNECER SUBSÍDIOS MÉDICOS PARA FINS DE ENCAMINHAMENTO DA VÍTIMA AO SEGURO DPVAT, FICANDO TOTALMENTE A CRITÉRIO DA SEGURADORA LÍDER, EFETUAR QUALQUER INDENIZAÇÃO OU RECUSA, BEM COMO REALIZAR PERÍCIA MÉDICA OU REQUERER OUTROS EXAMES PARA DETERMINAÇÃO DE GRAU DE INCAPACIDADE, SEGUNDO AS NORMAS DE SEGURO EM VIGOR.

Tianqui .12 DE fevereiro DE 2018
LOCAL

DR(A) Dr. José Elias Góes Neto
CRM: 63389-27
CRH: 265

ASSINATURA - CARIMBO C/ CRM - ESPECIALIDADE

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA HUNES

TIANGUA - CE

Guia de atendimento - EMERGENCIA



Protocolo Atendimento | Nome do Paciente
057121 0043 | BRUNO DE SOUZA FREITAS
Documento(s) | Cpf/Nascimento: 27561
Data de Nascimento: 08/02/1995 | Local: TIANGUA/CE

DADOS DO PACIENTE

CNS: 206166390950005
Estado Civil: Solteiro(a)

Guia de Autorização:

Sexo: Masculino

Idade: 21 Ano(s)

UF: CE Telefone: 88 92399032

Fam: ANTONIO CARLOS DE SOUSA

Endereço: SITIO CACIMBAS, SN

Residência:

Responsável: MARIA DE FATIMA

Mãe: MARIA DE FATIMA FREITAS DE SOUSA
Bairro: ZONA RURAL CEP: 62320-000 Municipio: TIANGUA

Município: TIANGUA

UF: CE

Empresa:

CPF do Responsável:

Endereço:

DADOS DO ATENDIMENTO

Data Atendimento:

25/05/2016

Hora:

17:08

Convênio:

SUS

Matrícula:

CRM/CRF:

10269/CE

Tipo Atendimento:

CONSULTA COM PROCEDIMENTO

Profissional do Atendimento:

MARCIO LEONARDO BASTOS VERAS

Indicador de Acidente:

Transito

Observação:

Funcionário:

FAIANE SOUZA DE LIMA

Saia:

Sinais Vitais

Peso (kg)

Altura (cm)

T (°C)

36

P (bpm)

118

R (impm)

20

PA (mmHg)

110/110

Motivo do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

4k Trm P: b SpO₂: 93%

WB: 96% Pco₂: 26,5 S_{O2}

(1) Dorsum 4x4 V 17:40

(2) Pecten 1x1 V 17:40

(3) R+L 4x4 V

(4) Abdomen 2x2 V/SIN 17:40

(5) Abdomen + Válvula



MARCIO LEONARDO BASTOS VERAS - CRM: 10269

Dra. PE D. ESCORRIDA CM NIC
--- CAD. OFERTA

maria de fatima
Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DE FATIMA

SC BENEFICENTE SAO CAMILO,
HOSPITAL E MATERNIDADE MADALENA NUNES
TIANGUÁ - CE

Guia de atendimento^o AMBULATORIO

Apontamento 057121	Atendimento 0045	Nome do Paciente BRUNO DE SOUZA FREITAS	DADOS DO PACIENTE		
Documentos Certidão Nascimento: 27561			CNS 206166390950005	Guia de Autorização	
Data de Nascimento 08/02/1995	Lugar TIANGUÁ/CE		Estado Civil Solteiro(a)	Sexo Masculino	
Pai ANTONIO CARLOS DE SOUSA	Mae MARIA DE FATIMA FREITAS DE SOUSA			Idade 21 Ano(s)	
Endereço SITIO CACIMBAS, SN	Bairro ZONA RURAL	CEP 62320-000	Município TIANGUA	UF CE	Fone/fone 88 92399032
Responsável MARIA DE FATIMA	CPF do Responsável	Endereço SITIO CACIMBAS, SN	Cônjugue	Município TIANGUA	UF CE
Sua Atendimento 27/05/2016	Hora 08:03	Convenio SUS	Matrícula	CBO	
Assistencial do Atendimento DANILLO CONSERVA ARRUDA			CRM/UF 16409/SP	Tipo Atendimento ENCAMINHADO P/CONSULTA	
Acadador de Acidente			Funcionário NOELIA PINHEIRO DE SOUSA VIEIRA		
Observação					

DADOS DO ATENDIMENTO

Principais Vitais	Detalhada Liberação	As	hs.	Type de Saída () Alta	() Internação	() Óbito
Altura (cm)		T (°C)	P (bpm)	R (mmHg)	PA (mmHg)	

Guia do Atendimento e Sumário de Atendimento (Histórico, Diagnóstico, Exames Solicitados e Conduta)

hx gestif + anal
do colámen ①

trans fe ②

R. hx colámen
s/ dem
AMZ ofe

et. muih
oriental
tela soh

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

DANILLO CONSERVA ARRUDA - CRM: 16409

02 gestada 20

caput 20

hemorragia fetales 15

Assinatura Paciente/Responsável
Responsável: MARIA DE FATIMA

27/05/2016 13:43



0000572-50.2018.8.06.0173



classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 8.906,25
Volume : 1
Requerente : **BRUNO DE SOUZA FREITAS**
Protagonista : Arildo de Freitas Bezerra (OAB: 25861/CE) e
Outro : **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT**
Observação : AÇÃO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO
Do Seguro Obrigatório de Veículos
Automotores de Via Terrestre -
DPVAT.
Distribuição : Sorteio - 11/10/2018 09:11:28

1
Vara



DESPACHO

Processo nº: 0000572-50.2018.8.06.0173
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: BRUNO DE SOUZA FREITAS
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT

R. h.

Em vigor o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015).

A presente demanda trata de indenização relativa ao Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT), que se qualifica como ação de massa ou repetitiva, com milhares de ações tramitando neste Fórum e elevada entrada processual.

Figuram como promovidas nessas ações as diversas empresas integrantes dos consórcios específicos do Seguro DPVAT, constituídos por força da Resolução 154, de 8 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que determinou ainda a criação de uma seguradora especializada, para atuar na qualidade de líder, cabendo-lhe a administração dos consórcios e a representação das demais seguradoras. Trata-se da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, também denominada Seguradora Líder - DPVAT.

Embora as seguradoras consorciadas permaneçam responsáveis pela garantia das indenizações e pelo atendimento aos interessados, à Seguradora Líder - DPVAT compete representá-las nas esferas administrativa e judicial, "o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações" (conforme as informações constantes no portal da empresa, que pode ser consultado no link www.seguradoralider.com.br).

A forma como estruturados os consórcios do Seguro DPVAT tem como resultado a notável unidade de atuação das seguradoras, quando figuram como promovidas nos processos em que se discute o pagamento da indenização, o que se percebe claramente na organização dos mutirões que visam à realização de perícias, na fase de instrução de tais processos. Por força da liderança e representação cometidas à Seguradora Líder - DPVAT, esses processos caracterizam-se, na prática, como se em todos eles figurassem uma única ré, independentemente de qual(is) seguradora(s) figure(m) no polo passivo de cada demanda individualmente. Com efeito, o art. 5.º, § 8.º, da referida



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tianguá

1ª Vara da Comarca de Tianguá

Av. Moisés Moita, S/N, Centro - CEP 62320-000, Fone: (88) 3671-1964, Tianguá-CE - E-mail:
tiangua.1@tjce.jus.br



Resolução 154/CNSP, determina:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos Iídices.

Portanto, tem-se sob cognição judicial espécie de ação de massa, com relevante unidade de atuação no polo passivo, em razão de uma só pessoa jurídica agir como representante de todas as demais, peculiaridades que requerem gestão diferenciada das diversas ações em trâmite na unidade jurisdicional, com repercussão no rito a ser adotado em cada demanda particular.

Esse entendimento está em linha com as Metas Nacionais do Poder Judiciário, aprovadas pelos presidentes ou representantes dos tribunais do país, reunidos em Brasília/DF, nos dias 24 e 25 de novembro de 2015, durante o IX Encontro Nacional do Poder Judiciário, especificamente a Meta 7/2016, cuja transcrição segue abaixo, com seu detalhamento para a Justiça Estadual:

META 7 – Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes e dos recursos repetitivos (STJ, Justiça do Trabalho e Justiça Estadual)

- Nos Tribunais de Justiça Estaduais, gerir estratégicamente as ações de massa com identificação e monitoramento do acervo de demandas repetitivas.

O Plano Estratégico 2015 – 2020, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o mesmo zelo, na perspectiva da desjudicialização de conflitos, estabeleceu a necessidade de procedimentos para “**Aprimorar a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes.**”

Essas deliberações de caráter administrativo não substituem, antes reforçam e justificam as medidas cabíveis às unidades judiciais de primeiro grau na condução dos processos de seu acervo, em especial quanto ao rito, que, no regimento do novo CPC, estabelece a realização de audiência de conciliação/mediação, no início do processo, conforme o art. 334, caput e § 4º, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou



JUDICIARIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tianguá

1ª Vara da Comarca de Tianguá

Av. Moisés Moita, S/N, Centro - CEP 62320-000, Fone: (88) 3671-1964, Tianguá-CE - E-mail:
tiangua.1@tjce.jus.br



de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 4.º A audiência não será realizada:

II – quando não se admitir a autocomposição.

A inadmissibilidade da autocomposição, visando à dispensa da audiência, pode decorrer da natureza do direito, que não admite transação, ou das peculiaridades da causa, que evidenciam ser improvável sua realização, devendo-se considerar que a fórmula genérica apresentada no novo Código reúne as hipóteses previstas no § 3.º do art. 331 do CPC/1973, atualmente revogado. Não se justifica restringir o alcance do dispositivo aos casos de direitos indisponíveis, pois em desacordo com os princípios da duração razoável do processo e da eficiência, expressamente previstos nos arts. 4.º e 8.º do CPC/2015. Sobre o segundo, Freddie Didier Jr. esclarece que se trata do princípio da economia processual, com nova denominação, o qual “exerce uma função interpretativa. Os enunciados normativos da legislação processual devem ser interpretados de modo a observar a eficiência” (*in* Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento – 17.ª edição - Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, pág. 103).

É o caso de aplicação do aludido vedor interpretativo, considerando-se a inutilidade da realização de uma audiência destinada de antemão a não cumprir a finalidade legalmente prevista, com dispêndio de tempo e recursos que poderiam ser melhor aproveitados em outras atividades. É que a Seguradora Líder - DPVAT apenas realiza a conciliação se houver prévia perícia judicial para avaliar o grau da lesão sofrida pela vítima de acidente automobilístico, o que só deverá ocorrer na fase de instrução processual, circunstância que inclusive justificava a conversão do antigo procedimento sumário para o rito ordinário, durante a vigência do Código de 1973, embora sem previsão legal específica.

Ressalva-se a regra atinente à produção antecipada da prova, considerada adequada para facilitar a conciliação do direito trazido à cognição judicial, na forma do art. 381, inciso II, do CPC/2015, senão vejamos:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

II – a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

A antecipação da prova, com sua realização antes da apresentação da contestação, daria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tianguá

1^a Vara da Comarca de Tianguá

Av. Moisés Moita, S/N, Centro - CEP 62320-000, Fone: (88) 3671-1964, Tianguá-CE - E-mail:
tiangua.1@tjce.jus.br



ensejo à realização da audiência de conciliação/mediação, com previsíveis resultados satisfatórios para o trâmite dos processos da espécie. No entanto, tem-se por necessária melhor análise de sua adequação e eficiência, tendo em vista os ditames do contraditório e da ampla defesa e a configuração do tipo de demanda às ações de massa, como acima exposto, cumprindo ainda verificar a estruturação e capacitação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, deste Fórum, a que compete a realização das audiências de conciliação/mediação, nos termos do art. 165 do novo CPC. Por isso, reserva-se a possível adoção da medida para momento posterior, no curso da vigência do CPC/2015, desde que assentada sua adequação aos processos de indenização de Seguro DPVAT.

De tudo quanto exposto, a conclusão é no sentido do descabimento da realização da audiência de conciliação/mediação, conforme a regra do art. 334, § 4.^º, II, do novo CPC.

Essa posição não importa no descumprimento do dever de conciliar as partes, previsto nos arts. 3.^º, § 2.^º, e 139, V, do Código, pois este poderá realizar-se "sempre que possível" (art. 3.^º, § 2.^º) e "a qualquer tempo" (art. 139, V), de sorte que nada impede a promoção da autocomposição, com designação de audiência para esse fim, posteriormente ou em conjunto com a perícia judicial.

Deliberações:

Postas estas considerações, tem-se que a causa não admite a autocomposição, no momento inicial do processo, de sorte que não se realizará a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, *caput*, por força de seu § 4.^º, inciso II, do Código de Processo Civil de 2015.

Cite-se a parte requerida para que apresente contestação, no prazo legal.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária formulado pela parte autora (art. 98).

Tianguá, 24 de outubro de 2018.

Eduardo Braga Rocha
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Tianguá

1ª Vara da Comarca de Tianguá

Av. Moisés Moita, S/N, Centro - CEP 62320-000, Fone: (88) 3671-1362, Tianguá-CE - E-mail:
tiangua.1@tjce.jus.br



CARTA PRECATÓRIA - "JUSTIÇA GRATUITA"

Processo n.º:

0000572-50.2018.8.06.0173

Classe:

Procedimento Comum

Assunto:

Seguro

Requerido:

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT, CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço
à Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205,
Rio De Janeiro - RJ.**

JUÍZO DEPRECANTE: Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Tianguá, Dr(a) Ticiane Silveira Melo.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, a quem esta couber por distribuição ao honroso cargo que estiver exercendo.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Parte Requerida, acima qualificada, da presente demanda e do despacho de fls. 21/24, cuja cópia segue em anexo, para, querendo, apresentar Contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. O que se CUMPRA, observadas as formalidades legais.

Seguem anexas cópia da inicial de fls. 02/10:

Eu, Lucas Figueira de Albuquerque, Estagiário, digitei. Eu, Antônio Erimar da Silva Lucas, Supervisor de Unidade Judiciária, o subscrevi.

Tianguá, 05 de abril de 2019

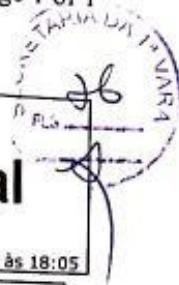
Ticiane Silveira Melo
Juíza de Direito





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/05/2019 às 18:05



RECEBIDO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620194045906

Documento: 572-50.2018 PREC PARA RIO DE JANEIRO.pdf

Remetente: Comarca de Tianguá - 1ª Vara (Antônio Erimar da Silva Lucas)

Destinatário: CAPITAL SERVIÇO DE CARTAS PRECATORIAS - SECAP (TJRJ)

Data de Envio: 06/05/2019 18:04:21

Assunto: CITAR A PARTE REQUERIDA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

[Imprimir](#)



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA COMARCA DE TIANGUÁ

26

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA

Conforme Portaria nº 002/2019, publicada no DJ de 06/05/2019.

() Processo em ordem.

() Cumpra-se o despacho de fls. _____.

() Cumpra-se a decisão de fls. _____.

() Cumpra-se a sentença de fls. _____.

() Vistas ao Ministério Público.

() Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 05 dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

() Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. _____.

() Oficie-se solicitando o envio, no prazo de 10 dias, das folhas de frequência do apenado.

() Diante das faltas/ocorrências referentes ao apenado, registradas nos autos, designo audiência de justificação em data e horário a ser agendado pela Secretaria desta Vara.

() Determino que a Secretaria desta Vara certifique se o apenado está comparecendo regularmente em Juízo para assinar folha de frequência.

() _____

Tianguá, 14 de junho de 2019

Eduardo Braga Rocha
Juiz de Direito